



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

**CNPJ: 08.355.489/0001-26**

**Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21. Centro. CEP: 59.910-000**

**Tel/Fax: (0xx84) 356-0002/0004 - Dr. Severiano/RN**

**LEI MUNICIPAL nº. 366/2011**

**Doutor Severiano, 28 de março de 2011.**

**Institui lei que regulamenta as obrigações de pequeno valor previstas nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO,**  
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam definidas como obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, as fixadas nesta lei, cujos pagamentos serão realizados pela Fazenda Municipal sem expedição de precatório.

**§ 1º** - São considerados de pequeno valor as obrigações e pagamentos divididos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social, cujo valor atual é de R\$ 3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).

**§ 2º** - O montante definido no artigo anterior a título de obrigação do pequeno valor não será superior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, sendo este o critério utilizado para reajuste da obrigação de pequeno valor.

**§ 3º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, de modo a possibilitar o pagamento, em parte, sob o regime previsto nesta Lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

**§ 4º** - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - Os débitos e obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal resultantes de execução definitivas dispensarão a expedição de precatório.

**Art. 3º** - O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor) e demonstração do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

**Art. 4º** - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecimento nesta Lei, o pagamento far-se-á sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 100 da constituição federal.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de junho de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Doutor Severiano, 28 de março de 2011.

**Francisco Neri de Oliveira**  
Prefeito

Nesta Data, 28/03/2011 - Eu, Francisco Neri de Oliveira - Prefeito de Doutor Severiano, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos jurídicos.

\_\_\_\_\_  
**Francisco Neri de Oliveira**  
Prefeito